



ESTADO DA PARAÍBA

Cartório, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

03/10/2018

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.209 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Institui a Campanha Março Verde,
destinada ao desenvolvimento de
iniciativas sociais em prol da
proteção da saúde dos animais de rua
e domésticos, no âmbito do Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Março Verde,
no âmbito do Estado da Paraíba, destinada ao desenvolvimento de
iniciativas sociais em prol da saúde dos animais de rua e domésticos, a ser
realizada, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos
Animais, comemorado em 14 de março.

Art. 2º A Campanha Março Verde tem os seguintes
objetivos:

I – desenvolver ações que contribuam para a
proteção da integridade física e sanitária dos animais de rua e domésticos;

II – realizar campanhas socioeducativas voltadas à
adoção de animais em estado de abandono;

III – esclarecer a população acerca da importância
da prevenção de zoonoses;

IV – promover atividades, tais como, eventos,
debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas a
respeito do cuidado e atenção à saúde dos animais de rua e domésticos.

V – divulgar a legislação de proteção animal, a fim
de orientar a sociedade acerca dos direitos dos animais de rua e domésticos.

VI – incentivar a população a denunciar aos órgãos
públicos os casos de maus-tratos envolvendo animais de rua e domésticos.

M



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º A Campanha Março Verde tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros ligados à causa da defesa animal.

Art. 4º Denominam-se “animais de rua” os que já nasceram nas ruas e se adaptaram a viver sem o cuidado de um criador, bem como os que foram abandonados ou perdidos.

Art. 5º Para incentivar a divulgação e a adesão à Campanha Março Verde, as pessoas jurídicas participantes poderão decorar ou iluminar a parte externa dos prédios, onde estão situadas, com a cor verde.

Art. 6º A Campanha Março Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de outubro de 2018; 130º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador